

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA

PALÁCIO DA JUSTIÇA

2º FASE - TJPR

SENTENÇA CIVIL



 (31) 98021-5992

 @juridico.dc

 dcpreparatorio@gmail.com



SENTENÇA CIVIL

Martha Kent, seu marido Jonathan Kent e suas filhas Barbara Gordon e Dinah Lance ingressaram em juízo com ação indenizatória em face da METROPARANÁ CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS S.A.) – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Nome fictício, na qual alegaram o seguinte:

1. O filho dos dois primeiros autores e irmão de Barbara Gordon e Dinah Lance, Jason Todd, então com 16 (dezesesseis) anos de idade, faleceu após ser atropelado por um trem em uma das linhas ferroviárias administradas pela ré.
2. Esclareceram os autores que o falecido fora a uma festa em local próximo à sua residência, situada na região do bairro **Cajuru**, na cidade de **Curitiba**, e que, por volta das 3 horas da manhã, resolveu ir embora. Durante o trajeto, ao atravessar a linha férrea nas proximidades da **Estação Cajuru**, foi atropelado pelo trem, vindo a óbito.
3. A petição inicial veio instruída com documentos que comprovaram os fatos alegados.
4. Assim, requereram:

4.a A condenação da ré ao pagamento de danos morais, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada autor.

4.b A condenação ao pagamento de danos materiais referentes às despesas com o enterro da vítima, conforme os documentos acostados.

4.c A condenação ao pagamento de pensão mensal vitalícia em favor dos pais da vítima, os dois primeiros autores, no montante de 2 (dois) salários-mínimos para cada um, pelo período correspondente à expectativa de vida de Jason Todd, fixada em 76 anos, ou até o falecimento de um dos beneficiários.

4.d Ad cautelam, requereram o arresto de bens ou valores da ré, no montante correspondente ao pedido condenatório, ab initio, sob o argumento de que a empresa enfrentava grave crise financeira, fato público e notório em razão de notícias veiculadas pela imprensa **paranaense**, juntadas à inicial, além de se encontrar em recuperação judicial, o que ameaçaria o cumprimento da obrigação a ser fixada em sentença.

Requereram a gratuidade da justiça, a qual foi deferida.

Devidamente citada, a ré apresentou contestação, na qual alegou:

Preliminarmente, pleiteou a suspensão do processo, em razão de ação indenizatória ajuizada pela tia da vítima, Selina Kyle, na qual esta requereu indenização por danos morais pelos mesmos fatos. Sustentou a ré que a suspensão seria necessária para evitar decisões conflitantes, considerando que as ações tramitaram em Varas Cíveis distintas da **Comarca de Curitiba**, sendo a ação proposta pela tia distribuída anteriormente.



Sustentou, ainda, falta de interesse de agir em relação às irmãs da vítima, sob o argumento de que o dano moral seria indenizável aos genitores, mas não aos irmãos, por tenderem a se afastar ao longo da vida e nem sempre manterem laços de afeto e convivência.

Argumentou ser desnecessário o arresto pleiteado.

Afirmou que a atuação do Ministério Público seria indispensável, sob pena de nulidade, tendo em vista que a vítima do infortúnio era menor de idade.

Por fim, sustentou que a Curadoria Especial deveria ser acionada em favor de Jonathan Kent, por encontrar-se preso. Aduziu que, como a Comarca estava momentaneamente sem Defensor Público titular, deveria ser nomeado Defensor Dativo para atuação no feito.

No mérito, alegou:

1. Que o acidente teria ocorrido por culpa exclusiva da vítima, pois, segundo a perícia técnica, Jason Todd encontrava-se embriagado no momento do atropelamento. Acrescentou que o menor teria atravessado a linha férrea por passagem clandestina, aberta pela população local para evitar a utilização de uma passarela situada a cerca de 100 metros, sendo que a linha ferroviária permaneceria regularmente murada, não podendo a abertura ser imputada à concessionária.
2. Que, em caso de procedência dos pedidos, o menor não exercia atividade remunerada, tampouco estudava, tendo se envolvido em diversos atos ilícitos, inclusive tráfico de drogas, segundo informações das autoridades policiais do **Estado do Paraná**, juntadas aos autos por meio de ofícios e documentos oficiais. Assim, não haveria expectativa razoável de que viesse a auxiliar financeiramente a família no futuro. Ademais, sustentou que o trem trafegava em linha reta e produzia ruído intenso, de modo que apenas alguém extremamente distraído ou sob efeito de substâncias entorpecentes poderia ser atropelado por uma composição ferroviária.
3. Quanto aos danos morais, a ré afirmou que o menor não residia com a mãe desde a infância, vivendo com a tia Selina Kyle, que lhe oferecia abrigo, pois a genitora, supostamente alcoólatra, não teria condições de criá-lo, conforme depoimentos colhidos em sede policial. O pai, por sua vez, encontrar-se-ia preso há treze anos, em razão de condenação por triplo latrocínio, e jamais teria convivido com o filho. As irmãs, Barbara Gordon e Dinah Lance, estariam casadas e residiriam no interior do **Estado do Paraná**, não mantendo contato com o irmão há cerca de dez anos. Assim, inexistiria dor moral indenizável.

OBS: OS FATOS ALEGADOS PELAS PARTES SÃO VERDADEIROS. APLIQUE O DIREITO.

OBS2: SEJA O PEDIDO INICIAL JULGADO PROCEDENTE OU IMPROCEDENTE, o candidato deverá enfrentar todos os pedidos formulados pelos autores e todas as defesas apresentadas.

Os autos, na sequência, vieram conclusos para sentença.

Prolate-a.

